



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 238/2008

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Sebastião Elo de Souza Campos Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, serão fixados nos seguintes valores respectivamente: R\$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), R\$2.740,00 (dois mil e setecentos e quarenta reais), e R\$1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais) para vigorarem na legislatura de 2009/2012.

Parágrafo Único-Fica vedado de acordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, qualquer acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não ser aqueles valores de caráter indenizatório.

Art. 2º- O subsídio mensal previsto nesta Lei será revisto anualmente, no curso da legislatura de conformidade com o art. 42,VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os índices oficiais de auferição da perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 3º- É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais parcela de caráter indenizatório por despesas de deslocamento e permanência fora do Município, quando realizados em missão de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 4º- Nos casos do artigo anterior, as despesas ou gastos serão comprovados mediante regular procedimento de prestação de contas.

Art. 5º- Os subsídios mensais previstos nesta Lei serão revistos anualmente no curso da legislatura, na mesma data em que for revista a remuneração mensal dos servidores públicos municipais e no mesmo índice que a esta aplicar.

LEI Nº 238/2008

SANCIONADA EM

20/06/08

Servidor Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO SAGÃO DA PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

DATA 20/06/08

SERVIDOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Aguanil, 20 de Junho de 2008.

Slambs
SEBSTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal

